

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NA PARAÍBA

Reconhecido pelo MTPS em 1º de março de 1972

Filiado à FNTIU e CGT

Ofício nº 75 /2005

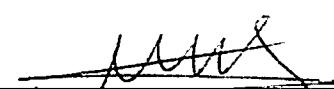
Campina Grande, 02 de agosto de 2005.

Ilustríssima Senhora;
Dra. FRANCISCA BARBOSA
MD. Delegada Regional do Trabalho da Paraíba
NESTA

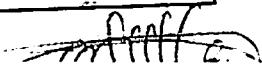
Prezada Senhora;

Em obediência aos princípios legais em vigor, solicitamos de Vossa Senhoria que seja **HOMOLOGADO E REGISTRADO O TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, registrado sob nº 191/2004 , Livro nº 9, Folha 70 de 03/08/2004, celebrando entre a **COMPANHIA E ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA – STIUPB**, ora depositado neta DRT em cumprimento as disposições inseridas no Artigo 614 da CLT.

Atenciosamente


MARCO ANTONIO ALVES
Presidente





ORT	SIT / SIT
Liv.	19/11/2004
Em.	09
	70
03	08
	2004
	
CHFEZ UN DOCUMENTO	
Fiscal C3 TRABAJO SAT	
MAY. 0252604 CIF DRESN-5	

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA
O BIÊNIO 2004/2006 QUE ENTRE SÍ FAZEM
A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA
PARAÍBA - CAGEPA E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DA PARAÍBA - STIUP.**

Pelo presente instrumento particular, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 09.123.654/0001-87, sediada nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à rua Feliciano Cirne, s/nº, Bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de suas disposições estatutárias, através de seus Diretores PRESIDENTE, Dr. Manoel de Deus Alves, brasileiro, casado, economista; ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Dr. Helio Paredes Cunha Lima, brasileiro, casado, engenheiro; de OPERAÇÕES, Dr. Ariosto Ferraz da Nóbrega, brasileiro, casado, engenheiro e de EXPANSÃO, Dr. Rubens Falcão Neto, brasileiro, casado, engenheiro, todos residentes nesta capital e, do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - STIUP, sediado também na cidade de Campina Grande - PB, à Rua Tavares Cavalcante, nº 199, Centro, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. Marco Antônio Alves, brasileiro, solteiro, advogado, doravante nomeado simplesmente SINDICATO, devidamente autorizado por Assembléia Geral da categoria profissional, ajustam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o biênio 2004/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO – Os salários dos empregados da CAGEPA, passarão a vigorar a partir de 01 de maio de 2004, com os valores constantes na Tabela I - A e a partir de 01 de junho de 2004 com os valores constantes da Tabela I – B, em anexo. As Gratificações de Exercício, de Representação e de Função passarão a vigorar a partir de 01 de junho de 2004 conforme Tabela II, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – TICKET ALIMENTAÇÃO – A CAGEPA
concederá ticket alimentação a todos os seus empregados no valor unitário de
R\$ 11,00 (onze reais), num total de 22 (vinte e dois), cujo valor mensal é de R\$
242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), com efeito a partir de maio de 2002,
com distribuição ao final de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – Passarão a vigorar com a nova redação que se segue, a partir de maio de 2004, os direitos e vantagens constantes na Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2002/2004, com registro nº 127/2002- livro 8 – folhas 51 V/52 em 24/04/2002 na Delegacia Regional do Trabalho – DRT. Estes direitos e vantagens transcritos a seguir, vigorarão em toda a sua plenitude para o novo período de 01 de maio de 2004 a 30 de abril de 2006:

63

1) LICENÇA PRÊMIO – A CAGEPA concederá, a cada 5 (cinco) anos de serviço que o empregado tenha prestado a ela ou as empresas de saneamento que lhe antecederam, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a todos os seus empregados, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será preservado o direito ao gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio a todos os trabalhadores que em 30 de abril de 2004 não tenham gozado o benefício a que tinham direito nos termos dos acordos coletivos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O momento oportuno da concessão desse benefício será definido pela CAGEPA, atendidas as conveniências do serviço, cuja concessão será condicionada pelos incisos seguintes:

INCISO 1º - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem que este tenha gozado as Licenças Prêmios adquiridas na forma desta Cláusula, não serão elas indenizadas pela CAGEPA.

INCISO 2º - Não será concedida Licença Prêmio ao empregado que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou que tiver sofrido suspensão disciplinar aplicada pela Diretoria, em cada período aquisitivo de 5 (cinco) anos.

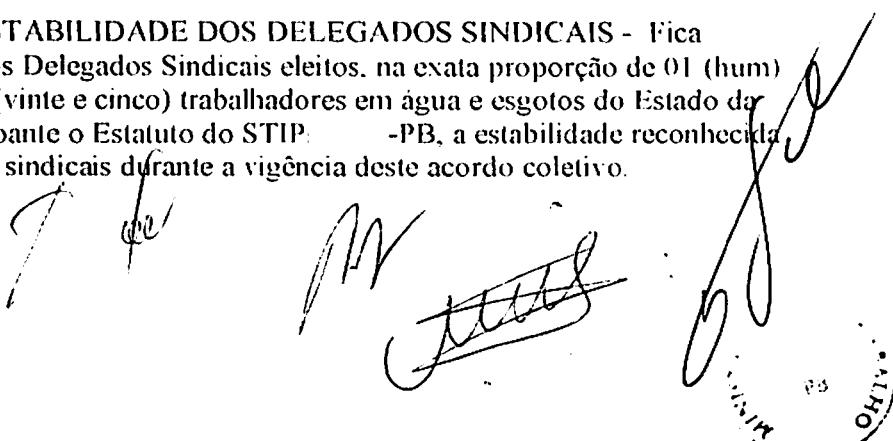
INCISO 3º - Sob nenhuma hipótese será indenizado o benefício concedido nesta Cláusula.

2) DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO – Será assegurado o valor equivalente à remuneração integral dos empregados afastados do serviço para tratamento de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, limitada a 01 (uma) vez a cada 12 (doze) meses.

3) DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL – Fica assegurada a disponibilidade integral dos empregados, em número de 7 (sete), dentre os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva do STIP -PB, para o exercício de suas atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações e de todos os seus direitos e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente do STIP -PB enviará à CAGEPA à listagem com os nomes dos Diretores que poderão ser postos à sua disposição, sendo permitido substitui-los em qualquer época, tudo de acordo com os interesses maiores da entidade sindical.

4) DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS - Fica assegurado aos Delegados Sindicais eleitos, na exata proporção de 01 (hum) para cada 25 (vinte e cinco) trabalhadores em água e esgotos do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do STIP -PB, a estabilidade reconhecida aos dirigentes sindicais durante a vigência deste acordo coletivo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência de aposentadoria do delegado, por tempo de serviço ou por idade, na vigência deste acordo, fica suspensa a aplicação da regra contida no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os delegados sindicais eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais trabalhadores.

5) DA CONTAGEM DE TEMPO DE BENEFÍCIOS – Para obtenção dos benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho será considerado, para todos os efeitos, o tempo de serviço anteriormente prestado em serviços públicos de saneamento que antecederam a CAGEPA, bem como o período trabalhado na mesma.

6) DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - A CAGEPA pagará adicional por tempo de serviço sob a denominação de “anuênio” à razão de 1% (um por cento) do salário base do empregado, após cada ano de efetivo serviço prestado à CAGEPA até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, em substituição ao “quinquênio”.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado só fará jus ao adicional por tempo de serviço estabelecido no “caput” desta Cláusula, após completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício, quando passará a perceber o adicional de 5% (cinco por cento) do seu salário base. A partir desse período, o percentual será de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado.

7) DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES - A CAGEPA concederá aos empregados que exerceram ou tenham exercido função de confiança, até o nível de Gerência, o direito de continuar a perceber a gratificação de função ou representação correspondente à mesma, no caso de vir ou haver sido destituído da Função ou Representação, desde que tenha completado 60 (sessenta) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, e não tenha sido destituído por infração disciplinar ou danos causados ao patrimônio da empresa, devidamente apuradas através de Inquérito Administrativo, não alcançando o presente benefício efeitos financeiros pretéritos.

8) DO AUXILIO FUNERAL – Por motivo de morte do empregado, cônjuge e/ou filhos, será concedido auxílio funeral ao cônjuge e/ou dependente na forma da lei, num valor correspondente a 02 (dois) valores da faixa salarial FS1 – Nível A do P.C.S..

9) DO AUXILIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR – A CAGEPA reembolsará no mês subsequente à apresentação da documentação exigida, a título de Auxílio Creche e Auxílio Pré-escolar, para atendimento dos filhos de seus empregados de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias de idade, desde que não seja beneficiado pela Bolsa Salário Educação (DEMEC), o valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S., para quem perceber até 5 (cinco) vezes o valor desta Faixa e Nível, independente de ser enquadrado como nível superior, ficando o

A cluster of handwritten signatures and initials, including "P.M.", "P.A.", and "M.M.", along with a circular stamp containing the text "SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CAGEPA".

Fls.
55
Encanador

empregado obrigado da apresentação da certidão de nascimento, comprovação de matrícula, frequência escolar mensal e comprovação do pagamento da creche.

10) DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO ENCANADOR MOTORISTA OU MOTOQUEIRO - A CAGEPA concederá uma vez no ano, a seus encanadores, cadastradores, operadores de caminhão-retro e retro-escavadeira, que dirigem veículos ou motocicletas da Empresa, como atividades auxiliares no interesse do serviço, uma Gratificação Especial, no percentual de 52,33% (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do P.C.S., desde que nos 12 (doze) meses anteriores não tenham provocado acidentes ou danos nos veículos de sua responsabilidade e, ainda, que não tenham cometido infrações disciplinares na Empresa nem infringido o Código Nacional de Trânsito, conforme acompanhamento e homologação do direito por parte das áreas responsáveis pelo gerenciamento dos veículos da empresa.

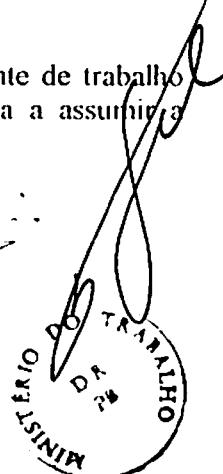
11) DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS MOTORISTAS - A CAGEPA concederá aos motoristas, uma vez no ano, uma Gratificação Especial, no percentual de 52,33% (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do P.C.S, desde que nos últimos 12 (doze) meses não tenham provocado acidentes ou danos nos veículos de sua responsabilidade e, ainda, que não tenham cometido infrações disciplinares, mantendo os veículos em perfeitas condições de conservação e economia de pneus, bem como não tenham infringido o Código Nacional de Trânsito, conforme acompanhamento e homologação do direito por parte das áreas responsáveis pelo gerenciamento dos veículos da empresa.

12) DA GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO PARA MOTORISTAS E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS - Será concedida uma gratificação no percentual de 20,00% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do P.C.S. para a dupla função de motorista e de 30% (trinta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do P.C.S. para os operadores de veículos dotados de equipamentos especiais, destinados a serviços de manutenção do sistema de abastecimento de água e/ou esgotos sanitários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de trabalhadores que serão beneficiados pelo "caput" desta Cláusula se limita aos que exerciam as atividades de dupla função em data de 30 de abril de 1995.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração no número de beneficiados somente poderá ser feita por necessidade de serviço e a critério da Diretoria da CAGEPA.

13) DO ACIDENTE DE TRABALHO - Em caso de acidente de trabalho que resulte em internamento hospitalar, a Empresa se obriga a assumir a responsabilidade das despesas hospitalares.



56

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAGEPA pagará ao empregado, no caso de invalidez permanente, decorrente de acidente de trabalho, uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado acidentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do acidente ocasionar a morte do empregado, a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do empregado falecido.

14) DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO – A CAGEPA promoverá, semestralmente, exames médicos de seus empregados que trabalham em condições insalubres, e também realizará exames médicos complementares julgados necessários pelo Setor Médico da Empresa, para assegurar a proteção de saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

15) - DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS – Aos empregados que sofreram redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença profissional, acompanhados pelo sistema previdenciário, a CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, desde que haja função compatível com a condição física e de saúde do empregado, a critério médico.

16) DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES – A CAGEPA promoverá a cada ano, pelo menos um curso de prevenção de acidentes, compatível com os mais factíveis riscos nos setores da Empresa.

17) DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO – A CAGEPA remeterá ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) dentro de 48 (quarenta e oito) horas do acidente, quando ocorrido em João Pessoa e Campina Grande, e dentro de 96 (noventa e seis) horas, quando ocorrido nas demais Unidades da Empresa, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

18) DA INSALUBRIDADE – A CAGEPA se obriga a pagar, a partir de maio do corrente ano, adicional de insalubridade correspondente ao valor de 28 % (vinte e oito por cento) sobre o valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso específico do pessoal que trabalha no serviço de esgotamento sanitário, o referido adicional de insalubridade será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S..

19) DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS – A CAGEPA se compromete a fornecer refeições aos seus empregados plantonistas.

20) DO VALE TRANSPORTE – A CAGEPA fornecerá gratuitamente “vale transporte” a todos os empregados que trabalhem em turno de revezamento ou os que forem convocados para execução de trabalho fora do horário normal adotado pela CAGEPA.



57

PARÁGRAFO ÚNICO – Fornecerá a CAGEPA, ainda gratuitamente, “vale transporte” aos empregados que residirem fora do roteiro do transporte da empresa e que percebam até 3 (três) salários da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S..

21) DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO (LIVRO DIDÁTICO) – Aos empregados da CAGEPA que percebem até o valor equivalente a 3 (três) salários da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S., será concedido auxílio educação (Material Escolar), destinado a seus filhos considerados dependentes pela Legislação, regularmente matriculados em estabelecimento de ensino, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A, por cada filho, uma vez por ano, após apresentação da documentação exigida pela GRH, nos meses de março e abril.

22) DO AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL – A CAGEPA pagará a quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do P.C.S., a todo empregado, por cada filho excepcional, desde que comprovado por laudo médico da Previdência Social.

23) DO AUXÍLIO AO FILHO HEMOFÍLICO – A CAGEPA pagará a quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do P.C.S., a todo empregado, por cada filho hemofílico, devidamente comprovado por laudo médico da Previdência Social, até a idade limite de 18 (dezoito) anos.

24) DO EXPEDIENTE CORRIDO PARA ATENDENTES COMERCIAIS – A CAGEPA adotará o expediente corrido para as Atendentes Comerciais, devendo ser a jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas contínuas.

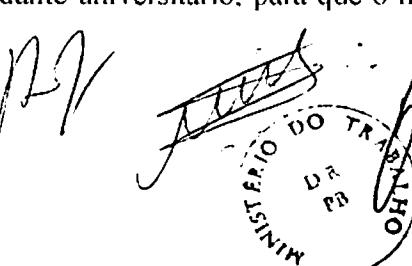
PARÁGRAFO ÚNICO – A adoção da jornada continua de trabalho, fixada no “caput” desta Cláusula poderá ser revista ou alterada pela CAGEPA, desde que se justifique no interesse da Administração.

25) DA JORNADA DE 40 HORAS – É assegurada uma carga horária de trabalho semanal máxima de 40 (quarenta) horas a todos os empregados da CAGEPA, respeitada a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, bem como os de horário especial na forma da Lei.

26) DO AUXÍLIO PARA DESPESAS COM TRANSPORTE – A CAGEPA compromete-se a conceder auxílio para locomoção urbana, no desempenho das funções, aos leituristas, inspetores de vazamento e aos demais cargos afins.

27) FARDAMENTOS, UNIFORMES E CALÇADOS – A CAGEPA compromete-se a fornecer, a cada ano, 2 (dois) uniformes padronizados e 01 (um) par de calçados para os leituristas, motoristas, encanadores, operadores e servidores de cargos afins.

28) DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – A CAGEPA concederá, mediante compensação de horário, até o limite de 2 (duas) horas diárias, a liberação do estudante universitário, para que o mesmo



58

possa freqüentar a Faculdade, sem prejuízo para a conclusão do seu curso, desde que não haja curso noturno.

29) DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, conforme legislação específica sobre o assunto, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, nos percentuais definidos pela legislação sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, indenizadas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) as horas extras prestadas em domingos, feriados e dias santos.

30) DA PARTICIPAÇÃO DA CAGEPA NOS SERVIÇOS DA UNIMED OU SIMILAR – A CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas médico-hospitalares provenientes da assistência da UNIMED ou SIMILAR aos empregados, cônjuges e dependentes legais devidamente comprovados, obedecendo a seguinte tabela:

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS	50%	50%
DE 3,1 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	40%	60%
DE 10,1 A 15 SALARIOS MÍNIMOS	30%	70%
ACIMA DE 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	20%	80%

31) DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – A CAGEPA pagará a título de Adiantamento de Décimo Terceiro Salário a primeira parcela do 13º Salário no mês da concessão das férias regulamentares do empregado.

32) REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS – A CAGEPA liberará os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à disposição do Sindicato, quando convocados com antecedência mínima de 03 (três) dias, para participarem de eventos ou reuniões periódicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTÍMULO A EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE – A CAGEPA compromete-se a apresentar até 31 de outubro de 2004, uma proposta de um modelo de estímulo à eficiência e produtividade com base em objetivos e metas a serem atingidas pela CAGEPA para negociação junto ao SINDICATO via aditivo ao presente Acordo, onde serão definidas os percentuais sobre a folha de pagamento a serem atribuídos aos empregados em função do atingimento das metas negociadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA NEGOCIAÇÃO E REVISÃO DO P.C.S. – A CAGEPA compromete-se a revisar e negociar o P.C.S., atualmente em vigor, até o final do ano de 2004, comprometendo-se a gastar nesta revisão um percentual mínimo de 2 % sobre o total da folha de salário básico.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará em toda sua plenitude durante o período de 02 (dois) anos iniciando-se em 1º de maio de 2004 até 30 de abril de 2006, exceção feita ao



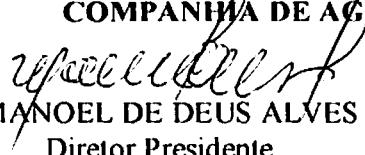
59

conteúdo da CLÁUSULA PRIMEIRA, inerentes a salários e da CLÁUSULA SEGUNDA, que serão renegociadas na próxima data base, em 1º de maio de 2005.

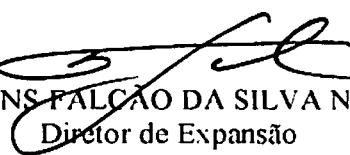
E, estando justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

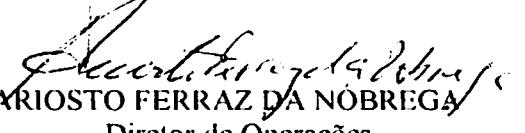
João Pessoa, 28 de junho de 2004.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

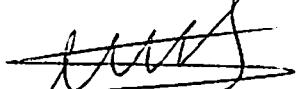

MANOEL DE DEUS ALVES
Diretor Presidente


HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA
Diretor Administrativo e Financeiro


RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Diretor de Expansão


ARIOSTO FERRAZ DA NÓBREGA
Diretor de Operações

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS UNDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA – STIUR


MARCO ANTONIO ALVES
Diretor Presidente

